



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 153/2006.

Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas dos empregos constantes da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no quadro da Prefeitura Municipal, integrante do "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, as vagas para os empregos abaixo relacionados:

Item	Empregos	Vagas
1	Assistente Social Junior	4
2	Auxiliar de Consultório Dentário	2
3	Carpinteiro	3
4	Engenheiro Pleno	1
5	Farmacêutico	1
6	Fisioterapeuta	7
7	Fonoaudiólogo	4
8	Médico Ambul Clínicas Básicas Especiais - UBS	26
9	Médico Regulador	4
10	Padeiro	4
11	Protético	1
12	Psicólogo Senior Junior	11
13	Secretário de Escola	26
14	Telefonista	1

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 153/2006.

Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas dos empregos constantes da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

APROVADO
POR *unanimidade*
EM 07/08/06

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no quadro da Prefeitura Municipal, integrante do "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, as vagas para os empregos abaixo relacionados:

Item	Empregos	Vagas
1	Assistente Social Junior	4
2	Auxiliar de Consultório Dentário	2
3	Carpinteiro	3
4	Engenheiro Pleno	1
5	Farmacêutico	1
6	Fisioterapeuta	7
7	Fonoaudiólogo	4
8	Médico Ambul Clínicas Básicas Especiais - UBS	26
9	Médico Regulador	4
10	Padeiro	4
11	Protético	1
12	Psicólogo Júnior	11
13	Secretário de Escola	26
14	Telefonista	1

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Ficam extintas no quadro da Prefeitura Municipal, integrante do “caput” do artigo 3º da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, as vagas para os empregos abaixo relacionados:

nº	Empregos	Vagas
1	Ajudante (Obras / Geral)	11
2	Assistente de Serviços Gerais	5
3	Auxiliar de Classe (Creche)	10
4	Auxiliar de Segurança (do Trabalho)	5
5	Escriturário Pleno	5
6	Jardineiro	5
7	Pedreiro Obras Especiais	10
8	Técnico Raio “X”	2
9	Programador Computador	5
10	Operador de Computador	3
11	Escriturário Senior	5
12	Chefe de Serviço Técnico	4
13	Chefe de Serviço	10
14	Artista	2
15	Linotipista	1
16	Oficial de Secretaria	8
17	Magarefe	2
18	Gráfico	2

Art. 3º As vagas no quadro da Prefeitura para os empregos de que tratam os artigos 1º e 2º passam a ser o constante do anexo integrante desta Lei.

PALÁCETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 03/07/06
Prazo Vence 02/03/06

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

(Art. 1º e 2º da Lei nº /2006)

FI 01/02

Item	Empregos	Vagas
1	Ajudante (Obras / Geral)	169
2	Artista	02
3	Assistente de Serviços Gerais	260
4	Assistente Social Junior	10
5	Auxiliar de Classe (Creche)	50
6	Auxiliar de Consultório Dentário	42
7	Auxiliar de Segurança (do Trabalho)	11
8	Carpinteiro	10
9	Chefe de Serviço Técnico	11
10	Chefe de Serviço	20
11	Engenheiro Pleno	06
12	Escriturário Pleno	25
13	Escriturário Senior	15
14	Farmacêutico	05
15	Fisioterapeuta	10
16	Fonoaudiólogo	09
17	Gráfico	00
18	Jardineiro	14
19	Linotipista	01
20	Magarefe	00
21	Médico Ambul Clínicas Básicas Especiais - UBS	126
22	Médico Regulador	06

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23	Oficial de Secretaria	00
24	Operador de Computador	15
25	Padeiro	06
26	Pedreiro Obras Especiais	30
27	Programador Computador	05
28	Protético	02
29	Psicólogo Júnior	18
30	Secretário de Escola	30
31	Técnico Raio "X"	03
32	Telefonista	11

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23	Oficial de Secretaria	00
24	Operador de Computador	15
25	Padeiro	06
26	Pedreiro Obras Especiais	30
27	Programador Computador	05
28	Protético	02
29	Psicólogo Senior <i>junior</i>	14
30	Secretário de Escola	30
31	Técnico Raio "X"	03
32	Telefonista	11

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 062 / 2006

Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas dos empregos constantes da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente mensagem, a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que modifica a Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001 que **Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas dos empregos constantes da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

O presente projeto objetiva adequar as vagas existentes no quadro da Prefeitura às necessidades administrativas.

As vagas criadas serão compensadas com a extinção de vagas disponíveis no quadro da prefeitura, sem que haja prejuízo a estrutura administrativa e orçamento financeiro.

As vagas ampliadas serão providas de acordo com a necessidade de cada Secretaria e respeitada a disponibilidade orçamentária.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Organica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2006


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PALACETE 10 DE JULHO